

Considerando que a integração a que se refere o artigo 1.º do aludido Decreto-Lei n.º 359/88 dependia de requerimento do interessado ao Ministério da Educação até 30 dias a contar do termo da nomeação provisória ou da sua prorrogação (cf. n.º 1 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei n.º 359/88);

Considerando que, quer o requerimento datado de 7 de Abril de 1998, quer o requerimento datado de 14 de Dezembro de 1999, foram apresentados extemporaneamente face ao prazo estipulado para o efeito, conforme se estabelece no n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei n.º 359/88;

Considerando, por último, o princípio da legalidade pelo qual a Administração se deve pautar, que está consagrado não só no Código do Procedimento Administrativo (artigo 3.º), mas também na Constituição da República Portuguesa (artigo 266.º, n.º 2):

Assim:

Determina-se que António Augusto Gutierrez Sá da Costa não pode ser afecto a esta Direcção-Geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/88, de 13 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro.

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Maria do Rosário da Silva Cardoso Aguas*.

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 366/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 4293/2005, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 28 de Fevereiro de 2005, a p. 2947, rectifica-se que onde se lê «O Director de Finanças, *José Carreto Janela*» deve ler-se «O Director de Finanças de Setúbal, *José Carreto Janela*».

28 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 2471/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2005 é de 1,599 96 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,759 96 %.

24 de Fevereiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 2472/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Março de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,535 96 %.

24 de Fevereiro de 2005. — O Vogal, *Pontes Correia*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública

Aviso n.º 2473/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada nestes serviços sociais a lista de antiguidade do pessoal referente a 31 de Dezembro de 2004.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS CIDADES, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

Despacho conjunto n.º 230/2005. — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvol-

vimento equilibrado, harmónico e sustentado, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que o artigo 10.º do Regulamento do Plano de Urbanização do Cadaval e Adão Lobo, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 5 de Novembro de 2004, em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2004, identifica a zona antiga do município do Cadaval, em que se integra o núcleo histórico/tradicional que contém a maioria do património urbano histórico e arquitectónico daquele município, bem como define as respectivas subzonas;

Considerando que a referida zona antiga tem sofrido ao longo dos anos uma preocupante degradação, com a consequente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações nela existentes, pelo que se impõe um projecto de recuperação e reabilitação da mesma, que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que tal intervenção se insere no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos;

Considerando que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacte social com a recuperação e reabilitação de um centro histórico como o da zona antiga do município do Cadaval justifica excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana — SRU com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas:

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Cadaval, que possuirá a denominação de Viver Bem Cadaval, SRU — Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Antiga do Cadaval, S. A., com uma verba de € 600 000, correspondente a 60 % do capital social.

24 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

Despacho conjunto n.º 231/2005. — Considerando que o Programa do XVI Governo Constitucional consagra, relativamente às cidades, a necessidade de iniciativas tendentes à melhoria da qualidade de vida das populações nas áreas urbanas e a aposta no desenvolvimento equilibrado, harmónico e sustentado, assentes na cooperação entre a administração central e o poder local e no estímulo ao investimento privado na revitalização dos centros urbanos e na recuperação e reabilitação dos centros históricos;

Considerando também que, no Programa do Governo, no capítulo da habitação, se preconizam políticas que estimulem a reconstrução e manutenção de habitações, potenciando um aproveitamento adequado do património existente, facultando instrumentos ajustados à concretização de acções que restituam à utilização o património subaproveitado, valorizando-o e integrando-o na oferta de habitação;

Considerando que a zona histórica da vila de Arruda dos Vinhos tem sofrido ao longo dos anos uma preocupante degradação, com a consequente deterioração da qualidade de vida das populações e das edificações nela existentes;

Considerando que, nessa medida, se impõe um projecto de recuperação e reabilitação da referida zona histórica que se traduza numa intervenção estratégica e profunda de valorização e requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que tal intervenção se insere no conjunto de medidas promovidas pelo Governo para a recuperação dos centros históricos e que a complexidade e a dimensão dos problemas e o impacte social com a recuperação e reabilitação de um centro histórico como o da zona histórica da vila de Arruda dos Vinhos justifica excepcionalmente o envolvimento directo da administração central;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, consagra a possibilidade de constituição de sociedades de reabilitação urbana — SRU com a finalidade de promover a reabilitação urbana de zonas históricas:

Determina-se, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio, autorizar o Instituto Nacional de Habitação a participar na Sociedade de Reabilitação Urbana da Zona Histórica da Vila de Arruda dos Vinhos, que possuirá a denominação de Viver Arruda, SRU — Sociedade de Reabilitação

Urbana da Zona Histórica da Vila de Arruda dos Vinhos, S. A., com uma verba de € 600 000, correspondente a 60% do capital social.

24 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, *José Luís Fazenda Arnaut Duarte*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5193/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 4.º do regulamento do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática e do despacho n.º 12 536/2004 (2.ª série), de 16 de Junho, da Ministra dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, foi determinada a constituição do júri do concurso externo de ingresso na categoria de adido de embaixada da carreira diplomática, aberto pelo aviso n.º 6970/2004 (2.ª série), de 28 de Junho.

2 — Verificando-se ser necessário actualizar a composição do júri, atendendo à transferência para os serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros de funcionários diplomáticos que vinham exercendo as funções de membros do júri e, bem assim, ao objectivo de estabilidade do júri durante a aplicação dos métodos de selecção do concurso, determino que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe Francisco Domingos Garcia Falcão Machado seja desvinculado das respectivas funções de 1.º vogal suplente do júri do concurso, com efeitos a partir do dia 28 de Fevereiro.

3 — Em substituição do referido membro diplomático do júri, determino a nomeação do ministro plenipotenciário de 1.ª classe Filipe Augusto Ruivo Guterres como 1.º vogal suplente do júri do concurso, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro.

Da actualização da composição do júri deverá ser dada publicidade legal e a adequada divulgação através da página na Internet do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

23 de Fevereiro de 2005. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5194/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 41.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro:

Licenciada em Direito Lúcia de Fátima Magina Medina, consultora jurídica assessora (escalão 2, índice 660), do quadro de pessoal da Auditoria Jurídica — promovida, na sequência do respectivo concurso, a consultora jurídica assessora principal (escalão 1, índice 710) do mesmo quadro, constante do mapa III, anexo à Portaria n.º 290/87, de 8 de Abril, alterada pela Portaria n.º 1437/95, de 29 de Novembro.

18 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanches*.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 3

Despacho n.º 5195/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos dos n.os 10 e 10.1 do despacho n.º 127/04, do tenente-general comandante-general, de 6 de Dezembro de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004, subdelego no presidente do conselho administrativo da Brigada Territorial n.º 3, major de administração militar Luís António Moreira Branco, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

1 — Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas e aquisição de serviços e bens, até ao limite

de € 75 000, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para nos processos de aquisição de bens e serviços, de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma.

3 — Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos.

4 — Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público.

5 — Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia, relativos aos processos por si autorizados no âmbito das competências ora delegadas.

6 — Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

7 — Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar a civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhando tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho.

8 — Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora delegadas.

9 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

10 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Fevereiro de 2005.

11 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *José Gabriel Brás Marcos*, major-general.

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 5196/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências na chefe de divisão do Ensino da Condução.* — 1 — Tendo presente o disposto nos artigos 35.º a 39.º, no n.º 1 do artigo 127.º, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 128.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, de acordo com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso da competência que me foi delegada pelo director-geral de Viação através do despacho n.º 26 245/2004 (2.ª série), de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 18 de Dezembro de 2004, subdelego, sem poderes de subdelegar, na chefe de divisão do Ensino da Condução, licenciada Susana Margarida Romão Ferreira Soares Paulino, as seguintes competências:

- Decidir processos pendentes na divisão do ensino da condução, excepto proferir decisões que alterem procedimentos e emitir orientações dirigidas aos serviços desconcentrados da Direcção-Geral de Viação;
- Decidir processos de licenciamento de escolas de condução, excepto proferir decisões de emissão do alvará ou de extinção do procedimento;
- Diligenciar a obtenção de elementos instrutórios junto de entidades particulares, incluindo a assinatura da correspondência ou do expediente necessário, desde que não envolvam a assunção de compromissos ou encargos financeiros;
- Autorizar deslocações em serviço nas condições previstas na lei e de acordo com as orientações previamente definidas.

2 — Ratifico todos os actos praticados até à publicação do presente despacho pela referida chefe de divisão no âmbito das competências previstas no número anterior, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

14 de Fevereiro de 2005. — A Directora de Serviços de Condutores, *Margarida Olim*.